



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 DIVISÃO DE COMPRAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

1.1. Aquisição de Placas em chapa galvalume e marcos físicos de concreto para a execução de atividades práticas do convênio de Colaboração Técnica e Científica estabelecido pelo Termo de Convênio N° 981/2019 – UEMS/MPMS, para a Unidade Universitária de Campo Grande, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. DEMANDA E VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO:

VALORES DE REFERÊNCIA						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Placa em chapa metálica galvalume, com estrutura em madeira medindo 60cmx40cm, com um caibro de 3m de pinos tratado, com os dizeres: “Projeto: Águas para o Futuro – Mapeamento e identificação das nascentes de Campo Grande – MS – Nascente do Córrego xxxx N°. xxxx – Latitude: xx°xx'xx” – Longitude: xx°xx'xx” (vide Nota 1*)	Und	90	R\$ 132,22	R\$ 11.899,80
02	01	Marcos físicos de concreto medindo 0,60x0,12x0,08m com plaqueta (inox) de identificação de vértices tipo M com numeração de M UEMS 001 à M UEMS 090.	Und	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
Valor total lote 01						R\$ 11.899,80
Valor total lote 02						R\$ 2.700,00
Valor total						R\$ 14.599,80

* A placa em chapa galvalume deverá possuir uma espessura mínima de 2,0mm, a ser fixada por parafusos e porcas, em uma estrutura de madeira resistente a intempéries climáticas, sendo as medidas da estrutura de madeira equivalentes às medidas da chapa galvalume. Contemplese o conjunto da placa, a fixação de um pinus de 3 m de altura, com diâmetro padrão em torno de 2,5cm-3,00 cm, fixado e parafusado tanto na estrutura modular de madeira, quanto no centro da placa de galvalume. Todas as superfícies metálicas da chapa galvalume, após limpeza, deverão sofrer processo de decapagem, seguida de pintura com 2 (duas) demãos de primer, lixamento e acabamento com 2 (duas) demãos de tinta epóxi na cor branca. Os textos diversos mencionados como “dizeres” e desenhos deverão ser adesivados em recorte ou impressão digital com aplicação de película tipo IA (grau técnico), com textos ou desenhos diversos fornecidos pela UEMS. Cada placa receberá uma coordenada específica de acordo com a localização das nascentes.

1.3. O valor estimado total global dos lotes é de R\$ 14.599,80 (quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O item desta licitação é classificado como **bens comuns** pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente convênio tem como objetivo a promoção de intercâmbio, interação e complementação de atividades entre as partes, visando dar suporte científico ao Ministério Público para a defesa do meio ambiente, para proteção das Bacias Hidrográficas do Rio Paraná e do Rio Paraguai.

3.2. Dentre os principais objetivos, estão:

- A. A elaboração e execução de diagnósticos ambientais das propriedades rurais e urbanas situadas nas margens dos Córregos Curupai e Engano;
- B. Atender as demandas do Ministério Público de problemas ambientais nas Bacias Hidrográficas do Paraná e Paraguai;
- C. Auxílio nas análises e tramitação de procedimentos e processos do Ministério Público em trâmite no Instituto de Meio Ambiente em Mato Grosso do Sul – IMASUL;
- D. Mapeamento e identificação das nascentes (estimadas em sessenta unidades), nas áreas urbanas de Campo Grande – MS, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. Dentre os objetivos a serem alcançados por este Termo de Cooperação técnica, está a implementação do projeto de identificação de nascentes hídricas urbanas em Campo Grande – MS, “Projeto: Águas para o Futuro”.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os objetos são necessários para a identificação e controle dos dados sobre a pesquisa nas nascentes, facilitando assim a identificação e análise.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor valor para o lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência às especificações dos objetos.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. A contratação da empresa se dará em **DOIS LOTES**, pois a divisão do objeto se mostra técnica e economicamente inviável.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



7.2. O prazo de entrega de 01 (um) exemplar modelo ou amostra da placa em chapa metálica galvanizada com estrutura em madeira e 01 (um) marco físico de concreto com plaqueta de identificação antes da produção final será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, se o exemplar modelo ser rejeitado, a empresa contratada terá o prazo de **03 (três) dias** úteis para realizar as correções necessárias e reapresentar o exemplar modelo.

7.2.1. O prazo de execução e entrega, será o seguinte:

- A. Para as placas informativas, a entrega será feita em demanda, de acordo com a identificação das nascentes no campo, não extrapolando a confecção de 10 (dez) placas por mês;
- B. Os marcos serão entregues em sua totalidade, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de aprovação do exemplar modelo.

7.3. A validade da proposta, para efeitos de convocação para contratação, não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de sua abertura.

7.4. O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, como preceitua o Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993.

7.5. A garantia dos materiais, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega/aceite contra quaisquer defeitos de fabricação.

7.6. O local de entrega dos itens, novos, e de forma total, será na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - Campo Grande - MS, Av. Dom Antonio Barbosa (MS - 080), nº 4155, em frente ao Conjunto José Abrão, CEP 79115-898, Campo Grande/MS, Fone (67) 3901-1888 (dias úteis, de 07:30h às 16:30h), aos cuidados do Prof. Dr. Edwaldo Henrique Bazana Barbosa, Fone: (67) 3901-2234 e Setor de Material e Patrimônio: Marcio Claudio Rodrigues Rangel, Fone: (67) 3902-2462.

7.7. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas neste **Termo de Referência (anexo I)** e na **Proposta de Preços (anexo III)**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, quando constatado não estar em consonância com as referidas especificações.

7.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

7.9. O recebimento do(s) objeto(s) se efetivará(ão), em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/1993, mediante recibo, nos seguintes termos:

- A. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.
- B. Definitivamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 7.6. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.12. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.13. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor), e 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do Código de Defesa do Consumidor, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

7.14. Informações referentes a alguma peculiaridade dos itens a serem adquiridos, ou do local de entrega, serão prestadas pela Divisão de Compras através dos (67) 3902-2371.

7.15. O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, como preceitua o Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993.

7.16. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A Lei Complementar nº 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

8.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Contudo, deve ser observado que as regras de tratamento diferenciado não se aplicam às hipóteses descritas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a entrega dos materiais e dos equipamentos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais e os equipamentos com avarias ou defeitos;
- 9.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.** Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega a fim de que a contratante proceda à verificação de sua especificação, pois somente após esse procedimento serão declarados “aceitos”;
- 9.7.** Tomar providências, no caso de rejeição total ou parcial dos materiais e dos equipamentos adquiridos, substituindo-os, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da irregularidade pela contratante;
- 9.8.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Pregão que deu origem a este ajuste;
- 9.9.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.10.** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária em decorrência do objeto desta licitação;
- 9.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, como preceitua o Artigo 65, § 1º da Lei 8666/1993 e suas alterações;
- 9.12.** Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 9.13.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos suportados por seus empregados, em decorrência da presente obrigação, ainda que verificadas nas dependências da contratante;
- 9.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;
- 9.15.** Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, a terceiros;
- 9.16.** Arcar com todas as despesas, relativas à entrega, carga e descarga, bem como alocação dos materiais e dos equipamentos no local indicado pela contratante;
- 9.17.** Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que porventura venha ocorrer.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, para que sejam reparados ou corrigidos;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos da licitação;

10.4. Proporcionar condições para a boa consecução dos objetos da licitação;

10.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos licitatórios.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. O recebimento de bens de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados por ato da contratante.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



13.4. As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos objetos contratual cabem ao fiscal de contrato, especialmente as de:

- A. Agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;
- B. Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos, de ata de registro de preços, de instrumento contratual e de todos os seus anexos, especialmente o termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;
- C. Manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- D. Avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos objetos executados, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- E. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- F. Certificar-se de que é a contratada quem executa o contrato e de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- G. Atestar, em documento hábil, juntamente com o gestor de contratos, a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- H. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- I. Apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos objetos, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- J. Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao gestor de contratos ou à autoridade competente;
- K. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o gestor de contratos, prazo razoável para a medida saneadora;
- L. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



- M. Indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;
- N. Dar ciência ao gestor de contrato da possibilidade de não conclusão dos objetos na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- O. Comunicar, formalmente, ao gestor de contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- P. Comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto.

13.5. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.6. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato (Minuta de Contrato, anexo IV).

13.7. A contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

13.8. A avaliação será considerada pela contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos bens ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Função Programática: 10.29204.12.571.2068.4097.0004, Fonte de Recursos: 0281290022 – Natureza da Despesa: 33903000, Item 33903044.

14.2. A contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Administração após o cumprimento do previsto no Termo de Contrato (Minuta de Contrato – Anexo IV), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega/aceite dos objetos, desde que o prazo não seja superior à 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da entrega do objeto.

15.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



15.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.3. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 78 Lei nº 8.666/1993;

15.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, conforme Art. art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993;

15.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.1.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF/CERCA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.1.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

15.14.A Licitante ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões definidas no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

16.2. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

17.1.1. Inadimplência total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução dos objetos;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não manter a proposta.

17.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação, ou seja, do 31º (trigésimo primeiro) dia, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



17.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN MPOG nº 73, de 5 de agosto de 2020, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

18.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

18.3 A estimativa de preço e preços referenciais integrará o anexo II do respectivo instrumento convocatório.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



19.1.1. Para os propósitos do subitem 19.1., definem-se as seguintes práticas:

- A. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- B. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- C. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- D. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- E. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Dourados – MS, 15 de setembro de 2021.

Vinicius de Oliveira Ribeiro
Matrícula: 19631023

João Victor Maciel de Andrade Silva
Matrícula: 481519021

Vania Pereira Morassutti
Matrícula: 121140021

Edwaldo Henrique Bazana Barbosa
Matrícula: 432164027

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Dourados – MS, 15 de setembro de 2021.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor/UEMS